



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Educação

CONTRATO Nº 142/2022

Processo Administrativo Nº 001.0000335/2022

Processo Administrativo Nº 001.000889/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES E INTERPRETES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Nylfranyo Ferreira dos Santos, residente no Residencial Maria Rita II, nº 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG nº 1.590.501, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. Antônio Mendes da Silva Neto, residente no Conjunto Filadelfo Freire de Castro, Q-D, C-25, Meladão, Floriano-PI, CEP 64800-000, inscrita no CPF sob nº 811.185.033-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, Processo nº 001.000889/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES E INTERPRETES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANO-PI**, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de **CUIDADOR DE ALUNOS NA ZONA URBANA**, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) por 12 meses, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A **FORMA DE PAGAMENTO** será mensal durante o período letivo, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 4001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Floriano - PI.
- 6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

- 7.1** O contratado vinculado a este instrumento estará sujeito aos regramentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2** O contratado não possui vínculo jurídico-administrativo com o Município de Floriano – PI, portanto, não está contemplado com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 021/2019.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência do contrato

- 8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contudo, a prestação de serviço e seu respectivo pagamento serão referentes ao período letivo.

Praça Petrónio Portela, Centro



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Educação

CLÁUSULA NONA – Rescisão Contratual

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação a servidora Lucélia Mateus Lima, CPF: 823.898.103-49.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades e sanções

11.1- Penalidades

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2- Sanções

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Condições Gerais



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de Educação

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 04 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


NYLFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA


ANTÔNIO MENDES DA SILVA NETO
CPF: 811.185.033-68

TESTEMUNHAS:

1ª) Darimar Fernanda Santos Vieira RG ou CPF 3223893
2ª) Eumélio Martins Correia Neto RG ou CPF 3020884